



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assessoria
Correicional

f. _____

10625120-0



Trata-se de consulta formulada pelo Senhor José Eli Samacha - Salamacha & Advogados Associados em relação à regularidade na cobrança de emolumentos na lavratura de escritura de dissolução de união estável envolvendo 6 bens imóveis que totalizaram R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo cobrado pelo Oficial Tabelião o valor total de R\$ 4.400,00, incluídos R\$ 800,00 - Funrejus.

Indagado o Oficial Tabelião informou que as custas foram cobradas por imóvel e cumulativamente.

A instruir

Na aplicação dos emolumentos os Tabeliães de Notas deverão observar as regras instituídas pela Lei Estadual n. 13.611/2002 - Tabela XI do Regimento de Custas,

Os emolumentos a serem cobrados pelos Oficiais Tabeliães na lavratura de escrituras de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, foram instituídos pela Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e disciplinadas pela Instrução n. 01/2007.

A instrução n. 01/2007, autorizou, em casos omissos, a fixação de emolumentos pela aplicação de tabela assemelhada do Regimento de Custas.

Neste sentido, o Regimento de Custas (Lei Estadual n. 13.611/2002) - Tabela XI - estabelece item específico para a cobrança de escrituras públicas, com ou sem valor declarado.

A tabela de custas efetivamente não definiu parâmetros para a cobrança de emolumentos em razão do número de bens objeto do ato notarial.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB

N.º 28236

EM, 05 DE 07 DE 2008



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria
Correicional

f. _____

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Em razão de tal lacuna e em decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos n. 2007. 213480-5/0 estabeleceu que a cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens objeto do ato notarial, restringe-se aos casos previstos na lei (v.g itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV da Tabela XI.

Por outras palavras, somente na hipótese de escritura de constituição de condomínio e divisão ou partilha amigável a cobrança cumulada é admissível nos termos do item VI, da Tabela XI:

VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	R\$ 141,00
Por unidade, mais	R\$ 5,64

Em se tratando de escritura em que uma só pessoa esteja adquirindo ou onerando, por dívida, diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, a cobrança de emolumentos cumulados, ao adquirente ou devedor, é também admitida, de acordo com o previsto no item X da Tabela XI (pelas 3 primeiras unidades custas integrais - item V; para cada uma das demais unidades, 80 % das custas integrais).

Nas demais situações, a cobrança se faz, em princípio, de acordo com o valor do negócio, aplicando-se o item IV da Tabela XI.

TABELA XI

Item - IV - Escrituras (incluído o traslado)

(valor declarado nas escrituras).

até R\$ 7.896,00	R\$ 177,66
Até R\$ 9.306,00	R\$ 209,39
...	
► Valor máximo R\$ 31.866,00	R\$ 701,05.

No caso em tela, a cobrança dos emolumentos se restringe apenas ao valor total do negócio, ou seja, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo devido a cobrança de **R\$ 701,05** (setecentos e um reais e cinco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assessoria
Correicional

f. _____

centavos), e a título de FUNREJUS **R\$ 817,80**
(oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).
É a informação.

Curitiba, 23 de outubro de 2012.

Jorge Macedo,
Assessor Correicional.

Carlos Mauricio Ferreira
Juiz Auxiliar da
Corregedoria

Vania Maria Kramer
Juíza Auxiliar da Corregedoria